



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 26 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Lajeado, conforme Edital nº 029/2011, situada à Rua Paulo Frederico Schumacher, nº 115, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lajeado e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 26 de abril de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Jussara Chamorro Petersen e Renato Fabris.

CORPO FUNCIONAL.

A Vara do Trabalho de Lajeado é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Neuri Gabe, sendo que a equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Martha Scherer Bento Leal (Analista Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Clecio Miguel Assmann (Executante), Daniel Cruz da Silva (Executante de Mandados), Denise Schneider Teixeira (Secretária Especializada de Juiz Substituto), Fernanda Antunes Vidal, Mateus Cezar Mariano (Executante de Mandados), e os Técnicos Judiciários Claudia Maria Mallmann Grabin, Cleusa Portaluppi Michelon (Agente Administrativo), Egidio Valdir Grun (Secretário de Audiência), Evandro Luis Dahmer (Assistente de Diretor de Secretaria), Isabel Elisa Kunz, João Wendt (Assistente de Execução), José Adriano Assmann (Agente Administrativo), Marcio Lemos de Melo, Raul Carlos Schmitt, Rosane Ferreira Brum, Rosani Grabin Veloso da Silveira e Vera Teresinha Costa de Bairros (Secretária Especializada de Vara).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **03 de setembro de 2009 a 26 de abril de 2011**.

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Lajeado, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia anterior, ou seja, 25 de abril de 2011, ressaltando que esta atividade normalmente é realizada no mesmo dia. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 11 de abril de 2011. Os despachos de rotina e as medidas urgentes – tais como alvarás, ofícios e Cartas Precatórias - são cumpridos de imediato, e os demais em até 03 (três) dias. A confecção dos mandados de citação é procedida em 05 (cinco) dias em média. É realizada a liberação dos depósitos recursais, que é determinada já quando da homologação da conta. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, e o arquivamento de processos de forma diária. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa a Diretora, também, que apenas eventualmente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Os processos em que necessária a intimação ao INSS são buscados pela Procuradoria Geral Federal semanalmente, toda a segunda-feira. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **23 de maio de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **09 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **12 de maio de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **02 de junho de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **09 de agosto de 2011**. **Por último, a Diretora de Secretaria ressalta a necessidade de reposição de dois funcionários na lotação da Vara, tendo em vista que uma se aposentou em janeiro deste ano, e outro foi transferido para a Vara do Trabalho de São Gabriel, sendo o dia da inspeção o seu último de trabalho na unidade. Além disso, relata que o prédio apresenta problemas de goteiras em algumas salas, inclusive no saguão, sendo que a parte de entrada deste é bastante escorregadia. Alerta para a necessidade de um toldo na entrada do prédio a fim de que partes e procuradores fiquem protegidos da chuva. A par dos reiterados pedidos já encaminhados ao Tribunal neste sentido,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tendo a mencionada questão inclusive constado da ata de inspeção correcional anterior, ainda não obteve atendimento. **ENCAMINHEM-SE as solicitações da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos e ao Serviço de Engenharia e Arquitetura – SEARQ deste Tribunal para análise.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1.REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foi examinado **01 (um)** Livro de Registro de Audiência do ano de 2009, relativamente ao período de **03.09.2009 a 17.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. No exame do livro foram constatadas as seguintes situações, indicadas por amostragem: horário de abertura da sessão constante do cabeçalho diferente do horário real de início da primeira audiência nos dias 02 e 22 de setembro de 2009 (fls. 285 e 312).

Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de **18.11.2009**, observando-se que em algumas oportunidades o horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho difere do horário real de início da primeira audiência realizada no dia como ocorre, por exemplo, nos dias 18.11.2009 (turno da tarde), 20 e 27.11.2009, 01, 03, 04, 07, 09 e 10.12.2009, 11, 12, 13 e 14.01.2010, 05.03.2010, 07.04.2010, 12.05.2010 (turno da manhã), 21.06.2010, 01.09.2010 (turno da manhã), 03.11.2010, 07.12.2010 (turno da tarde), 14.12.2010, 01.02.2011, 23.03.2011 e 06.04.2011 (turno da manhã). No dia 19.02.2010 o horário de abertura constante do cabeçalho é 8h30min, constando observação no campo “ocorrências” de que as audiências iniciaram às 8h40min e o horário real da primeira audiência está assinalado como sendo 8h50min.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **14.03.2011 a 19.04.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões no turno da manhã, nas quartas, quintas e sextas-feiras e no turno da tarde, nas segundas, terças e quartas-feiras. Nas sessões que ocorrem no turno da manhã são pautados, em média, **07 (sete)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Nas sessões realizadas no turno da tarde, são incluídos em pauta, em média, **08 (oito)** iniciais de rito ordinário, **05 (cinco)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo do rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **23.05.2011**, implicando lapso de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **11 (onze)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **38 (trinta e oito)** dias. Com relação ao rito **sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.05.2011**, sendo o lapso de tempo entre o ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze dias)** dias, verificando-se uma diminuição de **06 (seis)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **71 (setenta e um dias)** dias, igual ao apurado na correição anterior.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **03.09.2009 a 25.04.2011**, verificou-se a existência de **06 (seis) processos** em carga com advogados com prazo de devolução excedido. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o que segue: **Processo nº 0165900-25.1997.5.04.0771** (carga em 13.12.2010 e prazo vencido desde 10.01.2011): em 02.02.2011 foi expedida notificação ao procurador do reclamante para devolução do processo, com prazo de 48 horas. Em 07.02.2011 o advogado protocolou requerimento solicitando dilação do prazo, o que foi deferido em 09.02.2011. Em 22.03.2011 o procurador do autor requereu novamente a dilação do prazo por mais 30 dias, o que foi deferido em 24.03.2011. **Processo nº 0002004-43.2010.5.04.0771** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011): em 18.03.2011 o reclamante requereu dilação do prazo para manifestação, o que foi deferido em 21.03.2011. Em 19.04.2011 o reclamante novamente requereu dilação do prazo para manifestação (20 dias), pendente de despacho. **Processo nº 0002083-22.2010.5.04.0771** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 02.03.2011): em 18.03.2011 o procurador do autor requereu dilação do prazo para manifestação, o que foi deferido em 21.03.2011. Em 19.04.2011 o reclamante novamente requereu dilação do prazo para manifestação (20 dias), pendente de despacho. **Processo nº 0000055-47.2011.5.04.0771** (carga em 23.02.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011): em 18.03.2011 o procurador do autor requereu dilação do prazo para manifestação, o que foi deferido em 21.03.2011. Em 19.04.2011 o reclamante novamente requereu dilação do prazo para manifestação (20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dias), pendente de despacho. **Processo nº 0000156-84.2011.5.04.0771** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 24.03.2011): em 14.04.2011 foi expedida notificação ao procurador do autor para devolver o processo, com prazo de 48 horas. **Processo nº 0123500-10.2008.5.04.0771** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011): em 14.04.2011 foi expedida notificação ao procurador do autor para devolver o processo, com prazo de 48 horas.

NADA HÁ A SER DETERMINADO, porquanto verifica-se que a Secretaria mantém controle adequado dos processos em carga com advogados, tomando as providências cabíveis dentro de prazo razoável.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **03.09.2009 a 25.04.2011**, verificou-se a existência de **02 (dois) processos** em carga com peritos com prazo de devolução excedido. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o que segue: **Processo nº 0153400-87.1998.5.04.0771** (carga em 22.07.2010 com prazo até 13.08.2010): em 23.09.2010 foi expedida notificação determinando a devolução dos autos com prazo de 48 horas. Em 30.09.2010 o perito apresentou petição requerendo a prorrogação do prazo, o que foi deferido no mesmo dia. Em 15.02.2011 foi expedida notificação, determinando ao perito a devolução dos autos e a apresentação de cálculos de liquidação em 05 dias. Em 22.02.2011 o perito protocolou petição solicitando nova prorrogação de prazo, sendo exarado o seguinte despacho: “A quantidade de reclamantes e a complexidade dos cálculos justifica o considerável prazo requerido pelo contador "ad hoc", datado de 23.02.2011 e publicado em 25.02.2011. **Processo nº 0139400-33.2008.5.04.0771** (carga em 29.11.2010 com prazo até 13.12.2010): em 12.04.2011 foi expedida notificação ao perito, nos termos do despacho exarado em 08.04.2011, determinando a devolução do processo, acompanhado dos cálculos de liquidação, com prazo de cinco dias.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com peritos com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **03.09.2009 a 25.04.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em consulta procedida na data de 25.04.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Lajeado, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Aline Veiga Borges**, um total de **20 (vinte) processos**, todos de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e abril de 2011. **Juíza Deise Anne Herold**, um total de **01 (um) processo**, de Cognição – Rito Ordinário (0000447-21.2010.5.04.0771), concluso em 24.03.2011. **Juíza Eliane Covolo Melgarejo**, um total de **28 (vinte e oito) processos**, todos de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre novembro e dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. **Juiz Fabricio Luckmann**, um total de **13 (treze) processos**, sendo 12 (doze) de Cognição – Rito Ordinário e 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000168-98.2011.5.04.0771), todos conclusos entre março e abril de 2011. **Juiz Neuri Gabe**, um total de **03 (três) processos**, sendo 02 (dois) de Cognição – Rito Ordinário (0001070-85.2010.5.04.0771 e 0001643-26.2010.5.04.0771) e 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000252-02.2011.5.04.0771), todos conclusos em abril de 2011.

DETERMINA-SE a expedição de ofício à Exma. Juíza Eliane Covolo Melgarejo para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a prolação das sentenças nos processos que lhe foram conclusos entre novembro e dezembro de 2010, conforme listagem que acompanha a presente ata.

6. REGISTROS DE PONTO.

Foi examinado o livro-ponto do ano de 2009, relativamente ao período de 03.09.2009 a 17.11.2009, vez que a partir de 18.11.2009 adotado o registro eletrônico de horário. O livro-ponto está agrupado por exercício, com folhas-ponto mensais dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria. O livro examinado está em bom estado de conservação, tendo sido constatadas as seguintes situações: à fl. 138, relativa ao servidor Daniel Cruz da Silva, não há o carimbo/assinatura da Diretora de Secretaria; há rasura não certificada à fl. 162, relativa ao servidor Márcio Lemos de Melo, no que concerne à entrada da manhã do dia 19.10.2009; a frequência da Diretora de Secretaria no mês de outubro de 2009 (fl. 164) não foi assinada pelo Juiz, o mesmo ocorrendo quanto ao mês de novembro (fl. 181); à fl. 170 houve o registro da entrada e a assinatura do servidor Clécio Miguel Assmann no dia 18.11.2009, quando já havia sido adotado o registro eletrônico de ponto, não sendo certificada a situação; o mesmo ocorreu quanto à assinatura do servidor Mateus Cesar Mariano, dia 18.11.2009 (fl. 182) e Vera Teresinha Costa de Bairros, dia 18.11.2009 (fl. 184), no tocante à assinatura e aos registros respectivos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO que o livro-ponto já se encontra encerrado, e ainda levando-se em conta a adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009, não há necessidade de correções das situações supra referidas, e nem de novas recomendações.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **619** processos pendentes de cognição, **175** processos pendentes de liquidação, e **868** execuções em tramitação. Foram examinados **16 (dezesseis) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 01415-2007-771-04-00-8

À fl. 25 consta rasura, sem certificação a respeito. Na certidão da fl. 196-verso foi certificado que foram renumeradas a carmim as folhas 185 a 189, sem referência a que as fls. 191/192 também foram renumeradas a carmim. O processo foi remetido ao Tribunal em 20.06.2008, e devolvido à Vara em 13.01.2009. Foi expedida notificação ao perito em 18.06.2009 para esclarecer os cálculos de liquidação em dez dias; o perito levou os autos em carga em 26.06.2009 (fl. 389) e devolveu apenas em 03.08.2009, sem qualquer cobrança da secretaria. O último andamento processual data de 17.12.2010, e se refere à manifestação do INSS de que tomou ciência dos recolhimentos previdenciários.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria, considerando que o processo se encontra integralmente quitado, tome as providências necessárias à devolução de documentos às partes e, após, ao arquivamento do feito.

Processo nº 0000855-12.2010.5.04.0771

Em 22.09.2010 as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento, pela reclamada, de R\$ 5.000,00 em 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00, a partir de 10.10.2010. Em 29.10.2010 foi informado não ter a reclamada cumprido o acordo, porque a primeira parcela foi satisfeita em 14.10.2010. O verso da fl. 141 está em branco, sem carimbo ou certidão a respeito. O bloqueio pelo BacenJud realizado em 26.01.2011 resultou negativo. Expedida Carta Precatória Executória para Porto Alegre em 08.02.2011 (fl. 150), esta retornou em 15.04.2011, estando acostada à contracapa dos autos. Foi expedida notificação ao reclamante, em 19.04.2011, para ciência da informação do Oficial de Justiça e para indicar, em dez dias, bens da executada passíveis de penhora.

Processo nº 0001922-12.2010.5.04.0771



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nenhuma referência a ser feita. O processo aguarda audiência de prosseguimento designada para 10.05.2011, às 15h45min.

Processo nº 00609-2009-771-04-00-8

Trata-se de Carta Precatória, em que constatado que o verso da fl. 43 está em branco, sem carimbo ou certidão a respeito. Em 21.01.2011 foi lançado despacho do Juiz autorizando o leiloeiro a proceder à venda direta dos bens penhorados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela melhor proposta. O leiloeiro tomou ciência do mencionado despacho em 11.03.2011. O processo aguarda o prazo concedido ao leiloeiro para a venda direta dos bens.

Processo nº 0001083-84.2010.5.04.0771

Em 22.07.2010 – ata da fl. 11 – as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento, pela reclamada, de R\$ 2.424,68 no dia 30.07.2010, diretamente à reclamante, mediante depósito em conta salário. Ficou estabelecido, ainda, que a reclamada deveria regularizar os depósitos do FGTS em atraso até o dia 15.09.2010, e após esta data, ser expedido alvará complementar para saque do valor. A reclamada também deveria comprovar os recolhimentos previdenciários até 20.08.2010. A certidão de que não houve a comprovação destes somente foi lançada em 03.11.2010 (fl. 18). Foram expedidos e recebidos os alvarás de liberação do FGTS, às fls. 16/17. Intimada a reclamada para comprovar o recolhimento integral do FGTS, no prazo de cinco dias, por meio de notificação disponibilizada no Diário Eletrônico de 30.11.2010 (fl. 22), somente em 15.12.2010 foi certificado não ter a ré comprovado o referido recolhimento e nem os recolhimentos previdenciários, sendo feita conclusão dos autos ao Juízo (fl. 23). Comprovados os recolhimentos ao FGTS (fls. 26 e seguintes) e previdenciários (fl. 75), foi expedido alvará para liberação do FGTS, recebido pela autora em 19.01.2011 (fl. 77). O processo foi arquivado em 30.03.2011 (fl. 77-verso). Em 19.04.2011 a autora requereu novo alvará judicial para sacar o saldo do FGTS depositado em atraso pela ré (fl. 78). Foi determinado o desarquivamento dos autos em 25.04.2011 (fl. 78). À fl. 79 o termo de conclusão está datado de 25.04.2011, e o despacho que determina a expedição do alvará requerido pela autora, e após a entrega deste, o retorno dos autos ao arquivo, está datado de 19.04.2011 (fl. 79). O processo aguarda cumprimento do referido despacho.

Processo nº 0095000-94.2009.5.04.0771

Em 26.10.2009 – ata da fl. 324 – a audiência foi adiada para sentença em 28.10.2009. Intimada a parte para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, querendo, por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação disponibilizada no Diário Eletrônico de 24.11.2009 (fl. 364), somente em 20.01.2010 foi certificado não ter a reclamante apresentado contra-razões (fl. 364-verso). Em 22.01.2010 foram os autos remetidos ao Tribunal (fl. 365), retornando à Secretaria em 17.08.2010 (fl. 389). Na mesma data, foi determinado que se aguardasse o julgamento do recurso de revista interposto, nos termos do despacho da fl. 389.

Processo nº 01899-2009-771-04-00-7

O documento anexado no verso da fl. 22 não está numerado e rubricado. O verso da fl. 45 está em branco, sem carimbo ou certidão. Não há termo de juntada em relação à petição das fls. 46/48 apresentada em 02.03.2010. Não há identificação do servidor que recebeu a devolução dos autos em 02.09.2010 (fl. 62). O mesmo ocorreu em relação ao termo de juntada da fl. 68-verso de 22.09.2010. Em 22.10.2010 – ata da fl. 73 – foi deferida a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, para exame das propostas de acordo. Em 22.11.2010 as partes apresentaram petição (fls. 74/75) com os termos do acordo, prevendo o pagamento de R\$ 2.000,00 em 06 (seis) parcelas, a iniciar em 10.12.2010. Em 03.12.2010 – ata da fl. 77 – o feito foi incluído em pauta para apreciação do acordo, que foi homologado, sendo determinada a notificação das partes acerca da homologação do ajuste. Foram notificadas as partes por meio de intimações disponibilizadas no Diário Eletrônico de 17.12.2010 (fl. 78/79). O processo aguarda o prazo de cumprimento do acordo.

Processo nº 01573-2005-771-04-00-6

À fl. 12 foram juntados 16 (dezesesseis) documentos, sem observância, portanto, do que disposto no parágrafo 1º do artigo 59 do Provimento 213/2001 vigente à época. O mesmo ocorreu à fl. 13, em que juntados 15 (quinze) documentos. A procuração ao advogado da reclamada (fl. 28), trazida com a defesa, foi anexada antes dos documentos referentes às credenciais do presidente da Cooperativa ré (fls. 29/32). O verso da fl. 146 está em branco, sem carimbo ou certidão a respeito, o mesmo ocorrendo no verso da fl. 173. Em 14.02.2006 – ata das fls. 157/158 – foi adiada a audiência “sine die” para prolação de sentença. Em 24.02.2006 foi proferida sentença às fls. 165/170. Não há identificação do servidor que recebeu a devolução dos autos em 13.03.2006 (fl. 174). Em 15.03.2006 foi proferida decisão de embargos de declaração (fl. 179). Em 04.05.2006 os autos foram remetidos ao Tribunal (fl. 201), e devolvidos à Secretaria em 18.09.2006 (fl. 216). Em 22.09.2006 foi proferida nova sentença, conforme determinado no acórdão (fl. 219). Notificadas as partes da sentença proferida por intimação disponibilizada no Diário Eletrônico de 05.10.2006 (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

226/227), somente em 27.10.2006 foi certificada a não interposição de recurso e feita conclusão dos autos (fl. 228). À fl. 236 não constou data, rubrica e identificação do servidor que recebeu a devolução dos autos em carga com o perito. À fl. 251 constou carimbo com despacho “J. À conclusão. Em 01.06.2007” não assinado. Homologada a conta de liquidação em 06.06.2007, conforme decisão da fl. 254, somente em 26.06.2007 foi lançada a conta pela Secretaria (fl. 255). O despacho da fl. 297, de 23.10.2007, foi cumprido somente em 09.11.2007, quando expedida notificação da fl. 298. Remetidos os autos ao Tribunal para julgamento do agravo de petição em 14.12.2007 (fl. 319), foram eles devolvidos à Secretaria e por ela recebidos em 29.04.2008 (fl. 328). Notificado o reclamante, por meio de intimação publicada em 21.05.2008, para tomar ciência do resultado negativo do bloqueio via BacenJud, por 10 (dez) dias (fl. 334), somente foi certificado não ter o reclamante se manifestado a respeito em 19.06.2008 (fl. 335). Despachada a petição das fls. 339/340 em 22.07.2008 (“À conclusão”), esta foi juntada em 23.07.2008 (fl. 338-verso), constando à fl. 341 termo de conclusão datado de 22.07.2008. Em 15.12.2008 as partes apresentaram petição de acordo (fls. 376/377), com término do pagamento de parcelas previsto para 10.11.2010. O acordo foi homologado em 15.12.2008 (fl. 378). Ciente o leiloeiro em 11.03.2011 (fl. 397-verso) do despacho da fl. 394, que o autoriza a proceder à venda direta dos bens penhorados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de leilão, pela melhor proposta, prestando contas em 48 (quarenta e oito) horas após a concretização da venda. O processo aguarda manifestação do leiloeiro.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juízo para eventuais providências cabíveis, tendo em vista a existência de depósito no Banco do Brasil à disposição do Juízo (fls. 380 e seguintes).

Processo nº 0000334-33.2011.5.04.0771

Trata-se de ação de consignação em pagamento, cujo termo da fl. 19-verso indica a juntada de manifestação da parte, sem referência, contudo, ao documento que a acompanha. Conciliado o feito, o valor consignado (guia da fl. 21) foi recebido conforme discriminado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 16). As custas de R\$ 10,79, calculadas sobre R\$ 539,63, pelo consignado, foram dispensadas. A contribuição previdenciária sobre parcelas tributáveis foi recolhida, sendo a guia juntada na audiência (fl. 34). Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do previsto no Provimento nº 04 do TRT 4ª Região. Foi determinada, em 25.04.2011 (fl. 34), a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de alvará para saque do valor depositado (fl. 21), devendo os autos, após, ser arquivados. O valor consignado foi recebido (fl. 40), ficando pendente, apenas, o arquivamento dos autos.

Processo nº 0000551-13.2010.5.04.0771

Na ata de audiência da fl. 13 constou apenas uma reclamada no cabeçalho, quando são duas as rés. No despacho da fl.180, de 27.08.2010, foi determinada a notificação da reclamada com prazo de 05 (cinco) dias; referida notificação foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 03.09.2010 (fl. 181), com certidão de que a reclamada silenciou no prazo assinado, apenas em 28.09.2010 (fl. 182). O termo de juntada da fl. 185-verso indica a juntada de procuração e de substabelecimento, quando foi juntado apenas substabelecimento, sem protocolo e sem petição que o encaminhasse. Em 17.11.2010 foi certificada a existência de acordo nos autos do processo 0216400-75.2009.5.04.0771, entre as mesmas partes, com quitação, inclusive, das parcelas postuladas no presente processo, sendo convencionado que a reclamada comprovará o recolhimento das custas devidas nestes autos até o dia 20.06.2011, sendo após essa data devolvidos os documentos juntados pelas partes. O processo aguarda decurso do prazo para comprovação do recolhimento das custas (20.06.2011).

Processo nº 00126-2009-771-04-00-3

No cabeçalho da ata da fl. 45 constou apenas uma reclamada, quando na verdade são duas. Não foi observada a ordem de juntada dos documentos das fls. 46 e seguintes estabelecida no art. 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria do TRT da 4ª Região. O documento da fl. 142-verso não foi quantificado, nem numerado, ocorrendo idêntica situação com aquele da fl. 158-verso. O termo da fl. 153-verso alude à juntada de petição, mas não dos documentos que a acompanham. Proferida sentença em 23.06.2009, ficou a 1ª reclamada ciente em 30.06.2009, sendo certificado o transcurso do prazo respectivo apenas em 31.07.2009. A 2ª reclamada foi intimada em 12.03.2010, com prazo de 10 dias, para impugnar cálculos (fl. 244), sendo certificado seu silêncio somente em 13.04.2010 (fl. 245). A 1ª reclamada foi citada em 21.05.2010 (fl. 249-verso), com certificação do transcurso do prazo, sem oposição de embargos, apenas em 20.07.2010 (fl. 249-verso). Não tendo havido a oposição de embargos, conforme certidão de 20.07.2010, expedidas certidões para habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, sendo esse oficiado em 12.08.2010 (fl. 254). Certificado o cumprimento das determinações do despacho da fl. 247 (certidão da fl. 255) em 01.10.2010, na mesma data houve despacho determinando fosse aguardada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação do reclamante, considerada a condenação subsidiária da 2ª reclamada (01.10.2010 – fl. 255). Não há mais nenhum andamento após essa data, em face do silêncio do reclamante.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juízo para o prosseguimento do feito, com as providências que entender cabíveis.

Processo nº 0100900-29.2007.5.04.0771

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo ajuizado em 17.05.2007, com audiência inicial marcada para 30.05.2007. O feito foi acordado nos seguintes termos: a 1ª ré pagará R\$ 6.376,00, em 48 horas da audiência de 30.05.2007 (fl. 15), ao procurador do reclamante, pagando, ainda, R\$ 637,00 a título de honorários de AJ. O FGTS foi liberado por meio de alvará judicial, com eventuais diferenças abrangidas pelo acordo (fl. 20). Em 10.06.2007 a ré fornecerá a documentação para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. O acordo abrange o pedido inicial e o contrato de trabalho. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias da última parcela para, no silêncio do reclamante, ter-se o acordo por cumprido. A 2ª reclamada ficou responsável de forma solidária. Sobre importâncias salariais a ré recolherá a contribuição previdenciária, comprovando-a até 20.07.2007. Cumprido o acordo, os autos serão arquivados; descumprido, serão citadas as rés. Foi determinada a intimação do INSS, ocorrendo sua ciência em 20.06.2007 (fl. 21). Certificado apenas em 07.08.2007 (fl. 22) que a reclamada não comprovou o recolhimento previdenciário, quando o prazo para tanto era o dia 20.07.2007. A petição da fl. 25 denunciou que o acordo não foi cumprido, requerendo o apensamento de outros processos contra a reclamada. O termo da fl. 35-verso indicou a juntada de petição, não fazendo referência aos documentos com ela anexados. O despacho da fl. 42 indicou que o reclamante, no prazo para denunciar o descumprimento do acordo, ficou silente, mas determinou à reclamada que demonstrasse o pagamento respectivo. A reclamada não demonstrou o pagamento, sendo determinada (despacho da fl. 45) a execução das contribuições previdenciárias e do crédito do reclamante, determinando a esse último que se manifestasse sobre o bem indicado à penhora (fl. 44). Foi determinado o apensamento de outros processos (fl. 51). Foi certificado em 17.04.2008 (fl. 75) não ter a reclamada efetuado o pagamento, nem garantido a execução. Foi expedida Carta Precatória à Vara de Estrela (fl. 77). A devolução da carga do processo não foi preenchida, encontrando-se em branco (fl. 114). O ofício da Caixa Econômica Federal foi juntado em 17.06.2010 (fl. 128-verso), com termo de conclusão ao Juiz somente em 16.07.2010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 132). À fl. 151 foi discriminado o rateio de valores no processo do reclamante e demais processos apensados quanto aos valores constantes às fls. 129/131, sendo aquele pertinente ao reclamante de R\$ 630,81. O alvará da fl. 152 foi recebido pelo advogado do reclamante (22.07.2010). Em 11.11.2010 (fl. 152-verso) foi juntada aos autos consulta processual indicando o prazo do dia 15.12.2010 como previsto para a quitação do valor de arrematação no Juízo Cível. Em 06.12.2010 o reclamante peticionou requerendo fosse oficiado o Juízo da 2ª Vara Cível de Lajeado para colocar à disposição deste Juízo os valores arrecadados nos autos da execução fiscal nº 017/1.03.0008016-3 (fls. 154/155). Os autos foram conclusos em 09.12.2010, com subsequente despacho na mesma data (fl. 156), reportando-se àquele da fl. 123, em que entendido que os exequentes tumultuam a execução, na medida em que os atos desta envolvem bem deprecado ao Juízo de Estrela que, à sua vez, oficiou o Juízo Cível (2ª Vara Cível de Lajeado) quanto ao produto da arrematação ser transferido para cobrir os créditos da presente ação. Não há posterior andamento processual.

Considerando o lapso de tempo da última informação nos autos, DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que solicite informações junto à Vara Deprecada de Estrela.

Processo nº 0113300-75.2007.5.04.0771

Conforme ata da fl. 13, as partes celebraram acordo, obrigando-se o reclamado a pagar à reclamante o valor de R\$ 1.912,00 em duas parcelas de R\$ 956,00, nos dias 05.07.2007 e 06.08.2007, e recolher as contribuições previdenciárias até 20.09.2007. O acordo não foi cumprido. Em 18.09.2007 foi certificado que o prazo para pagamento da dívida ou nomeação de bens para garantia da execução findou em 10.08.2007 (fl. 29-verso). O servidor que rubricou o seguinte termo constante à fl. 30: "Auto de Penhora, avaliação e depósito em anexo. Lajeado, 5/10/2007, sexta-feira" não está identificado. A fl. 89-verso contém a seguinte referência escrita à mão: "Recebi guias de arrematação p/ depósito", assinada por Eloir Deitos, inexistindo termo da Secretaria quanto a este ato, o mesmo ocorrendo às fls. 93, 120-verso, 124-verso e 136-verso. O dia da semana constante no termo de juntada da folha 111-verso está rasurado, sem certificação. O Banco do Brasil S.A. encaminhou ofício à Vara (fl. 149), informando o depósito de valores conforme guia anexada, o qual foi protocolado em 16.10.2009 e juntado aos autos na mesma data (fl. 148), sendo feita conclusão somente em 12.11.2009. A reclamada foi notificada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 152) em 23.11.2009, sendo certificado o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não cumprimento desta determinação em 20.01.2010. A execução foi redirecionada contra os sócios da reclamada (fl. 167) para pagamento de valores relativos à contribuição previdenciária, honorários periciais e custas da execução, com resultado negativo, sendo determinada a suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, e após, o seu arquivamento provisório (18.11.2010). Os autos aguardam o decurso do prazo de suspensão.

Processo nº 0082700-03.2009.5.04.0771

Ausente numeração da fl. 364. O termo de juntada da fl. 364 não faz referência ao recurso ordinário da reclamada (fls. 376 e seguintes), inexistindo outro termo de juntada para o mencionado recurso. Os autos foram remetidos ao TRT (fl. 405) em 08.01.2010, e devolvidos em 05.07.2010 (fl. 432), não havendo termo de recebimento dos autos, apenas termo de juntada de autos suplementares (fl. 432-verso). Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 442. O termo de juntada da fl. 443-verso não especifica que a petição anexada se refere ao cálculo de liquidação apresentado pela reclamada. O termo de juntada da fl. 526 não faz referência ao substabelecimento anexado com a petição da reclamada. A reclamada apresentou cálculos de liquidação (fls. 444/516), acerca dos quais não se manifestou o autor, no prazo legal. Homologada a conta (fl. 519), foi depositado o valor devido pela reclamada, aguardando os autos a solução do Agravo de Instrumento interposto, conforme despacho datado de 01.10.2010 (fl. 524). Em 16.11.2010 a reclamada juntou procuração, inexistindo no termo de juntada da fl. 526 referência à parte que peticionou e ao documento anexado.

Processo nº 0026600-04.2004.5.04.0771

Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 24. O documento reduzido e anexado à fl. 35 está com sua numeração rasurada. Os documentos anexados às fls. 49 e 50 não estão numerados e rubricados. Ausente numeração no canto inferior direito das fls. 558/559 dos autos suplementares juntados aos autos. Ausente termo referente ao ato praticado no verso da fl. 618, havendo apenas a expressão escrita à mão de seguinte teor: “Recebi guias. 03/05/10. Taís Fachini RG 1096785819”, inexistindo informação do servidor que fez a entrega de tais guias. Ausente quantificação e numeração dos documentos reduzidos anexados às fls. 619 e 628-verso. Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 624. A execução foi extinta em 11.03.2011, sendo as partes intimadas (fl. 794) para retirar os documentos juntados: documentos do reclamante às fls. 17/98 e 233/239; documentos da 1ª e da 3ª reclamadas às fls. 150/165, e documentos da 2ª reclamada às fls. 183/218 e 246/256. Somente os documentos da 2ª reclamada foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

retirados dos autos, sendo em relação aos demais novamente notificadas as partes para cumprirem a determinação, em 25.04.2011 - último movimento processual antes da correição iniciada em 26.04.2011.

Processo nº 0000045-37.2010.5.04.0771

Ausente data no termo de juntada da fl. 321-verso. O termo de juntada da fl. 379-verso não faz referência à procuração anexada. Em 25.04.2011 foi encaminhado o Ofício nº 373/2011 ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul para fornecimento do endereço do médico que operou o reclamante, sendo este o último ato processual realizado, já que o ofício foi expedido um dia antes da correição.

OBSERVAÇÃO.

Por último, solicitado para exame, quando da inspeção, o **processo de nº 0000966-93.2010.5.04.0771**, cujo último andamento lançado no Sistema Informatizado data de 28.09.2010, conforme listagem obtida em 25.04.2011, foi informado pela Diretora de Secretaria que o feito se refere a uma Carta Precatória que já foi devolvida à Vara Deprecada, sem que tal andamento fosse devidamente lançado no *inFOR*.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na atualização das informações relativas ao processo supra citado no Sistema Informatizado – inFOR deste Tribunal.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. As solicitações relativas às instalações já foram consignadas anteriormente nesta ata.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta, tanto do rito ordinário como do rito sumaríssimo. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) A unidade judiciária deverá, na medida do possível, designar de forma ordinária e periódica, audiências de conciliação para processos em fase de execução, buscando a redução do número de tais processos junto à Vara.**

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, determina-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 26 de abril de 2011, no horário das 17 às 18 horas, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Lajeado deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. **Necessário consignar, ainda, a satisfação da Vice-Corregedora ao verificar o empenho e a responsabilidade demonstrada pelos servidores da unidade judiciária, bem como pelos Juízes que lá atuam, nos trabalhos e atividades desenvolvidas, buscando cada vez mais a melhoria, qualidade e efetividade na prestação jurisdicional.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional